



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO Nº 20200223/2020

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.221.786/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) UBIRACI SOARES SILVA, PREFEITO, portador do CPF nº 658.703.87272, residente na RUA TIRADENTES, e de outro lado a firma ELETRO BAHIA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.354.002/0001-56, estabelecida à AV JOÃO ATILES DA SILVA, JD PLANALTO, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADALBERTO SOUZA MIRANDA, residente na AV JOÃO ATILES DA SILVA, S/N, JD PLANALTO, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 252.315.106-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 06/2020-PE-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA ILUMINACAO DE RUAS E AVENIDAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010043	PARAFUSO CABECA QUADRADA C/ PORCA 16 X 300 MM	UNIDADE	300,00	8,900	2.670,00
010045	LACO PRE FORMA DE TOPO 02 AWG	UNIDADE	45,00	21,900	985,50
010048	CONECTOR PERFURANTE 35/2,5 MM	UNIDADE	15,00	14,000	210,00
010059	CABO DE ALUMINIO MULT. QUADRUPLIX XLPE 3X70+1X70 MM	UNIDADE	45,00	35,000	1.575,00
010060	CABO DE ALUMINIO MULT. QUADRUPLIX XLPE 3X35+1X35 MM	UNIDADE	60,00	18,000	1.080,00
010062	CABO DE ALUMINIO NU 2AWG CAA SPARROW	UNIDADE	150,00	4,500	675,00
010063	CHAVE FUSIVEL BASE C15 KV 100A ELTS	UNIDADE	9,00	275,000	2.475,00
010064	CAIXA DE MEDIÇÃO P/ TRANSFORMADOR ATE 45KVA	UNIDADE	3,00	2.170,000	6.510,00
010066	DISJUNTOR CAIXA MOLDADE 200A	UNIDADE	2,00	265,000	530,00
010067	GRAMPO DE LINHA VIVA	UNIDADE	15,00	25,000	375,00
010076	LUMINARIA ABERTA DE ALUMINIO C/ SOQUETE E-40 IP	UNIDADE	300,00	75,000	22.500,00
010078	MANILHA SAPATILHA SUSP. 50 KN	UNIDADE	45,00	17,900	805,50
010079	MAO FRANCESA PLANA 619X3X32MM	UNIDADE	9,00	28,000	252,00
010083	REFLETOR RETANGULAR 400W E-40	UNIDADE	15,00	70,000	1.050,00
010086	TRANSFORMADOR TRIFASICO 45KVA 13,8 KV 220/127 (HOMOL	UNIDADE	1,00	8.000,000	8.000,00
010098	CABO TRIPLEX 10 MM ALUMINIO	METRO	300,00	3,700	1.110,00
010104	CABO DE COBRE 06/1KV 50 MM	METRO	30,00	25,000	750,00
010111	CABO DE COBRE NU 25 MM	METRO	150,00	21,000	3.150,00
010116	CABO FLEXIVEL 2,5 MM/2	METRO	900,00	1,350	1.215,00
010119	CHAVE FUSIVEL BASE C35 KV 100A ELTS	UNIDADE	12,00	413,000	4.956,00
010125	CONECTOR PARA HASTE REFORCADO	UNIDADE	30,00	8,500	255,00
010128	CONECTOR PERFURANTE CPD 95-25-95	UNIDADE	15,00	16,900	253,50
010130	CONECTOR PARALELO 25 K-1	UNIDADE	15,00	7,200	108,00
010133	CAIXA DE MEDICAO P/ TRANSFORMADOR ATE 75KVA	UNIDADE	3,00	2.230,000	6.690,00

SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



010137	CAIXA QC. DISJUNTOR 60x20x40	UNIDADE	3,00	145,900	437,70
010140	CAIXA QC. DISJUNTOR 60X20X40	UNIDADE	3,00	240,000	720,00
010147	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 125A	UNIDADE	9,00	58,000	522,00
010157	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO 3 POLEGADAS	UNIDADE	1,00	8.400,000	8.400,00
010165	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO 3 POLEGADAS	UNIDADE	1,00	8.400,000	8.400,00
010171	TRANSFORMADOR TRIFASICO 45 KVA 34,5 KV 200/127V (HOMOLOGADO CELPA)	UNIDADE	1,00	9.600,000	9.600,00
010181	TRANSFORMADOR TRIFASICO 45 KVA 34,5 kv 200/127v (HOMOLOGADO CELPA)	UNIDADE	1,00	9.600,000	9.600,00
027818	TRANSFORMADOR TRIFASICO 75 KVA 13,8 KV 220/127V	UNIDADE	1,00	9.600,000	9.600,00
027819	TRANSFORMADOR TRIFASICO 75 KVA 13,8 KV 220/127V	UNIDADE	1,00	9.600,000	9.600,00
027820	LAMPADA VAPOR METALICA 150WATS	UNIDADE	45,00	65,000	2.925,00
027822	LAMPADA VAPOR METALICA 150WATS	UNIDADE	15,00	65,000	975,00
027823	LAMPADA VAPOR METALICA 400 WATS	UNIDADE	15,00	65,000	975,00
027824	LAMPADA VAPOR METALICA 400 WATS	UNIDADE	15,00	65,000	975,00
027830	REATOR VAPOR METÁLICO 70WATTS 220VOLTS	UNIDADE	90,00	71,900	6.471,00
027833	REATOR VAPOR METÁLICO 100WATT 220VOLTS	UNIDADE	90,00	73,000	6.570,00
027834	REATOR VAPOR METÁLICO 150W 220VOLTS	UNIDADE	30,00	85,000	2.550,00
027835	REATOR VAPOR METÁLICO 400W 220VOLTS	UNIDADE	15,00	110,000	1.650,00
027836	LUMINÁRIA PUBLICA DE LED 100WATTS	UNIDADE	15,00	160,000	2.400,00
027837	LUMINÁRIA PUBLICA DE LED 150WATTS	UNIDADE	15,00	245,000	3.675,00
027838	RELE FOTOCELULA 2000W 220V	UNIDADE	300,00	28,900	8.670,00
027839	BASE RELE FOTOCELULA	UNIDADE	150,00	14,500	2.175,00
027840	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PUBLICA 1.50CM BOCAL E40	UNIDADE	150,00	73,000	10.950,00
027841	CABEÇA PARA LUMINÁRIA PUBLICA E40	UNIDADE	75,00	85,000	6.375,00
027842	CABEÇA PARA LUMINÁRIA PUBLICA E40 LL112	UNIDADE	75,00	63,000	4.725,00
027843	FITA ISOLANTE 20M	UNIDADE	60,00	8,000	480,00
027844	PARAFUSO DE MAQUINA M16X125MM	UNIDADE	30,00	9,000	270,00
027845	PARAFUSO DE MAQUINA M16X150MM	UNIDADE	30,00	10,000	300,00
027846	PARAFUSO DE MAQUINA M16X200MM	UNIDADE	30,00	10,000	300,00
027847	PARAFUSO DE MAQUINA M16X250MM	UNIDADE	150,00	10,000	1.500,00
027848	PARAFUSO DE MAQUINA M16X300MM	UNIDADE	150,00	10,500	1.575,00
027849	PARAFUSO DE MAQUINA M16X350MM	UNIDADE	90,00	10,500	945,00
027850	PARAFUSO DE MAQUINA M16X450MM	UNIDADE	30,00	14,000	420,00
027851	ARRUELA QUADRADA	UNIDADE	150,00	1,100	165,00
027852	ARMAÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA PESADA P/1 ROLDANA	UNIDADE	45,00	12,000	540,00
027853	ARMAÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA PESADA P/2 ROLDANA	UNIDADE	30,00	15,000	450,00
027854	ARMAÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA PESADA P/3 ROLDANA	UNIDADE	30,00	23,000	690,00
027855	ARMAÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA LEVE P/1 ROLDANA	UNIDADE	30,00	9,000	270,00
027856	CABO ALUMINIO TRIPLEX 10MM	UNIDADE	150,00	3,600	540,00
027857	CABO ALUMINIO TRIPLEX 16MM	UNIDADE	150,00	4,900	735,00
027858	CABO ALUMINIO TRIPLEX 25 MM	UNIDADE	150,00	13,500	2.025,00
027859	CABO ALUMINIO QUADRUPLIX 25MM	UNIDADE	150,00	15,000	2.250,00
027860	CABO ALUMINIO QUADRUPLIX 35MM	UNIDADE	150,00	19,000	2.850,00
027861	CABO ALUMINIO QUADRUPLIX 70MM	UNIDADE	150,00	35,000	5.250,00
027862	CABO FLEXIVEL 1X2.50MM	UNIDADE	750,00	1,390	1.042,50
027863	CABO FLEXIVEL 1X4.00MM	UNIDADE	750,00	2,990	2.242,50
027864	CABO FLEXIVEL 1X6.00MM	UNIDADE	750,00	3,390	2.542,50
027865	CABO FLEXIVEL 1X10MM	UNIDADE	600,00	4,200	2.520,00
027866	CABO FLEXIVEL 1X50MM	UNIDADE	300,00	20,990	6.297,00
027867	CABO FLEXIVEL 1X70MM	UNIDADE	300,00	33,990	10.197,00
027868	CABO PARALELO 2X2.50MM	UNIDADE	300,00	2,990	897,00
027869	CABO PARALELO 2X4.00MM	UNIDADE	900,00	3,990	3.591,00
027870	FITA DE ALTA FUSÃO 2 METROS	UNIDADE	30,00	15,990	479,70
027871	FITA DE ALTA FUSÃO 5 METROS	UNIDADE	15,00	25,990	389,85
027872	VARA DE MANOBRAS 5 ELEMENTOS	UNIDADE	1,00	1.199,900	1.199,90
027873	CAPACETE DE SEGURANÇA	UNIDADE	7,00	45,000	315,00
027874	LUVA DE SEGURANÇA	UNIDADE	7,00	69,000	483,00
027875	LUVA DE SEGURANÇA	UNIDADE	15,00	159,000	2.385,00
027876	ESPORA PARA ELETRICISTA P/ POSTE	UNIDADE	2,00	139,000	278,00
027877	CINTURÃO DE COURO PARA ELETRICISTA	UNIDADE	2,00	645,000	1.290,00
027878	TALABARTE PARA ELETRICISTA	UNIDADE	2,00	129,000	258,00
027879	BOLSA DE COURO PARA ELETRICISTA	UNIDADE	2,00	158,000	316,00
027880	ESCADA DE FIBRA DE VIDRO 6 METROS	UNIDADE	1,00	799,900	799,90
027881	ESCADA DE FIBRA DE VIDRO 7.20 METROS	UNIDADE	1,00	1.100,000	1.100,00
027882	ESCADA DE FIBRA DE VIDRO 8.40 METROS	UNIDADE	1,00	1.350,000	1.350,00
027883	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 45 KVA REDE 13.8KV	UNIDADE	2,00	6.100,000	12.200,00
027884	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 45KVA REDE 34.5KV	UNIDADE	2,00	6.600,000	13.200,00
027885	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 75 KVA REDE 13.8KV	UNIDADE	2,00	7.550,000	15.100,00
027886	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 75KVA REDE 34.5KV	UNIDADE	2,00	8.600,000	17.200,00
027887	CAIXA DE PADRAO BIFÁSICA/ TRIFÁSICA	UNIDADE	12,00	128,000	1.536,00
027888	CONECTOR PERFORANTE INTELLI CDP 70	UNIDADE	450,00	7,000	3.150,00
027889	CONECTOR PERFORANTE INTELLI CDP 95	UNIDADE	30,00	15,000	480,00
027890	CONECTOR PERFORANTE INTELLI CDP 120	UNIDADE	15,00	19,000	285,00
027891	HASTE DE ATERRAMENTO 1.20CM COBRE	UNIDADE	15,00	19,000	285,00
027892	HASTE DE ATERRAMENTO 2 METROS COBRE	UNIDADE	15,00	30,000	450,00
027893	HASTE DE ATERRAMENTO 2.40 METROS COBRE	UNIDADE	15,00	34,900	523,50
027894	CONECTOR PARA HASTE DE COBRE DE ATERRAMENTO REFORÇADO	UNIDADE	15,00	10,900	163,50
027895	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE COBRE	UNIDADE	15,00	7,500	112,50
027896	ARAME GALVANIZADO 18	UNIDADE	15,00	14,900	223,50
027897	ARAME GALVANIZADO 16	UNIDADE	15,00	11,900	178,50
027898	LAMPADA SUPERLED 30WATTS	UNIDADE	300,00	55,000	16.500,00
027899	POSTE DE CONCRETO 10X150	UNIDADE	9,00	700,000	6.300,00
027900	POSTE DE CONCRETO 10X300	UNIDADE	9,00	850,000	7.650,00
027901	POSTE DE CONCRETO 11X300	UNIDADE	9,00	950,000	8.550,00
027902	CRUZETA DE CONCRETO	UNIDADE	60,00	100,000	6.000,00
027903	MANILHA	UNIDADE	60,00	18,500	1.110,00
027904	OLHAL	UNIDADE	60,00	18,500	1.110,00
027905	CABO DE ALUMINIO AWG 2	QUILO	300,00	23,500	7.050,00
027906	CABO DE ALUMINIO AWG 4	QUILO	300,00	20,000	6.000,00
027907	CABO DE ALUMINIO AWG 1/0	QUILO	300,00	28,900	8.670,00
027908	ALÇA PARA CABO 2 AWG	UNIDADE	60,00	8,500	510,00
027909	ALÇA PARA CABO 4 AWG	UNIDADE	60,00	7,000	420,00
027910	ALÇA PARA CABO 1/0 AWG	UNIDADE	60,00	10,900	654,00
027911	ISOLADOR PILAR REDE 13.8 KV	UNIDADE	9,00	81,900	737,10
027912	ISOLADOR PILAR POLIMÉRICO REDE 34.5	UNIDADE	9,00	120,000	1.080,00
027913	ISOLADOR BASTÃO REDE 13.8 KV	UNIDADE	9,00	68,000	612,00
027914	ISOLADOR BASTÃO REDE 34.5 KV	UNIDADE	9,00	115,000	1.035,00
027915	MÃO FRANCESA PLANA	UNIDADE	30,00	12,500	375,00
027916	PORCA QUADRADA	UNIDADE	150,00	1,200	180,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



027950	PINO AUTOTRAVANTE 16X169MM	UNIDADE	150,00	7,500	1.125,00
027952	CABO XLPE CINZA PARA ATE 35MM	UNIDADE	300,00	31,900	9.570,00
027954	ISOLADOR PIMENTÃO ROSCA SOBERBA	UNIDADE	150,00	9,000	1.350,00
027955	CONECTOR TAPITE	UNIDADE	30,00	5,500	165,00
027956	CONECTOR TUBOLAR 10MM	UNIDADE	30,00	1,100	33,00
027957	CONECTOR TUBOLAR 16MM	UNIDADE	30,00	1,350	40,50
027958	CONECTOR TUBOLAR 25MM	UNIDADE	30,00	1,400	42,00
027959	CONECTOR TUBOLAR 35MM	UNIDADE	30,00	1,700	51,00
027964	ALÇA DE SERVIÇO 70MM	UNIDADE	30,00	10,000	300,00
049887	PADRÃO MONTADO POSTE DE CONCRETO 5 METROS	UNIDADE	6,00	700,000	4.200,00
049888	PADRÃO MONTADO POSTE DE CONCRETO 7 METROS	UNIDADE	6,00	820,000	4.920,00
049889	LAMPADA SUPADA 60WATTS	UNIDADE	150,00	100,000	15.000,00
049890	BOCAL E 40	UNIDADE	60,00	15,000	900,00
049891	BOCAL E 27	UNIDADE	60,00	5,500	330,00
049892	BRANÇO PARA LUNINARIA 1.20 CM E 27	UNIDADE	150,00	59,000	8.850,00
049910	LAMPADA SUPERLED 40WATTS	UNIDADE	150,00	70,000	10.500,00
049911	LAMPADA SUPERLED 50WATTS	UNIDADE	150,00	90,000	13.500,00
VALOR GLOBAL R\$					418.540,05

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 418.540,05 (quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta reais e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 06/2020-PE-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 06/2020-PE-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Agosto de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 06/2020-PE-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0801.257520010.2.027 manutenção do departamento de iluminação pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 299.970,15, Exercício 2020 Atividade 0801.257520010.2.027 manutenção do departamento de iluminação pública, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.39, no valor de R\$ 118.569,90.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 06/2020-PE-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). UBIRACI SOARES SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 20 de Agosto de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ(MF) 10.221.786/0001-20
CONTRATANTE

ELETRO BAHIA EIRELI
CNPJ 15.354.002/0001-56
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____